



*Distribuir às dnas. e dns.
Deputados e ao Governo.
11-12-2024
António Gouveia*

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/166/2024/XIII

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/XIII – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/2022/A, DE 22 DE MARÇO”

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XIII – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março, conforme anexo.

Horta, 11 de dezembro de 2024

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Andreia Costa', written over a horizontal line.

Andreia Costa

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/XIII – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/2022/A, DE 22 DE MARÇO”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XIII – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março”:

Artigo 1.º-A

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março

Os artigos 8.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º

[...]

1 – [...]

2 – O presidente do conselho diretivo exerce as suas funções a tempo inteiro, sendo **equiparado para efeitos remuneratórios a diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.**

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 - [...].

7 – [...].

8 – **O recrutamento para as funções de presidente do conselho diretivo do IVV Açores, IPRA, deve ser feito de entre indivíduos com experiência no sector vitivinícola regional.**

Artigo 16.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];



GRUPO
PARLAMENTAR



Partido Socialista
AÇORES

- d) [...];
 - e) [...];
 - f) Um representante por cada uma das cooperativas vitivinícolas, representativas das regiões demarcadas de origem;
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) Um representante das associações de produtores privados, a indicar de forma rotativa entre elas;
 - k) Um representante dos produtores de bebidas espirituosas produzidas na Região, a indicar após eleição de entre os respetivos pares.
- 5 – [...].”

Horta, 11 de dezembro de 2024

Os deputados,

Andreia Cardoso

Carlos Silva

José Eduardo

Marta Matos

Málio Tomé

Patrícia Miranda